



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N. _____

PROJETO DE LEI Nº 162

SÚMULA :- FIXA O IMPOSTO SOBRE CASAS CONDENADAS NA "ZONA ESPECIAL" E "DEMAIS ZONAS" DA CIDADE.

50 - ARTIGO 1º: - Todas as casas condenadas e situadas dentro da Zona
20 - "Especial", não habitadas, ficam sujeitas ao imposto de Cr.\$ 200,00 (du-
8 - zentos cruzeiros), por metro corrido, de frente.

4 - ARTIGO 2º: - As situadas nas demais Zonas serão tributadas na base
2 - do Imposto Territorial Urbano, cobrado em dobro.

1 - ARTIGO 3º § - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro
de 1.953.

ARTIGO 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 25
de Setembro de 1.952.

Alfredo Bertoldo Klas
Dr. Alfredo Bertoldo Klas.
Prefeito Municipal.

Aprovada em primeira discussão
Palmeira 30 de Setembro de 1952 *Inclua-se na ordem do dia.*

Jacob Stadler
Arthur Barão
Ricardo Borges Lima
Adalberto Maciel

Durval Steller
José Aristoteles Dias Junior

Aprovada em segunda discussão
Palmeira 1º de Outubro de 1952

Jacob Stadler
Arthur Barão
Ricardo Borges Lima

Adalberto Machado
Durval Stelli
José Aristoteles Dias Junior



Of. N. 10

Aprovada em terceira discussão

Palmeira, 2 de Outubro de 1952

Jaime Padua

Arthur Benet

Ricardo Borges Dias

Adalberto Machado

Durval Stelli

José Aristoteles Dias Junior